

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem dos públicos prioritários na imunização contra pandemias e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem dos públicos prioritários na imunização contra pandemias, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º- L. Constitui crime fraudar a ordem de preferência dos públicos prioritários na imunização contra pandemias.

§ 1º O crime disposto no caput caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros, sujeitando o infrator à pena de detenção, de dois a quatro anos, e multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação.

§ 2º Quando o agente público, no exercício do cargo, der causa ao crime em comento, a pena é majorada de um a dois terços.” (NR)

Art. 3º Fica sujeito às penalidades desta lei o agente público que deixar de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para a devida apuração dos fatos.

Parágrafo único. Será igualmente responsabilizada nos termos desta lei a autoridade competente que, no exercício de suas funções, deixar de cientificar os respectivos órgãos de controle governamental sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha tomado conhecimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 já se consolidou como a maior crise sanitária do último século, tirando a vida de milhões de pessoas em todo o mundo, e tendo grande impacto no Brasil. A chegada das vacinas tem que ser comemorada, mas há uma grande preocupação relativa à adesão da população à campanha.

O combate ao novo coronavírus acabou ganhando contornos políticos e ideológicos, além da popularização de um movimento antivacinas baseado em notícias falsas (fake news) disseminadas em redes sociais. Todavia, tem causado grande preocupação um fenômeno que compromete sobremaneira qualquer plano de imunização, notadamente quando a quantidade de vacinas disponíveis no país ainda é significativamente menor do que o número de pessoas a serem imunizadas.

Estamos a falar do chamado fura-fila, que, para muitos especialistas representa verdadeiro reflexo da “perda de valores sociais de coletividade”. Lamentavelmente, em 01/02/2021, o Brasil chega à triste marca de 224.504 brasileiros e brasileiras que tiveram suas vidas ceifadas pelo Coronavírus, situação que impõe às autoridades competentes a adoção de medidas para coibir tal prática, bem como para assegurar a vacinação nos três níveis de gestão.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, elaborado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, como sociedades científicas e conselhos profissionais e de secretários de Saúde, é o documento que define a estratégia nacional de

enfrentamento à pandemia. Para operacionalizar o processo de imunização, o poder público estabeleceu uma ordem de prioridade para o atendimento dos cidadãos e cidadãs.

Denúncias sobre casos de pessoas desrespeitando essa ordem de prioridade estabelecida pelo poder público se espalham pelo país. Promotores de Justiça e procuradores da República de diferentes regiões estão instaurando procedimentos para apurar denúncias de favorecimento a pessoas que, embora não façam parte de nenhum dos grupos considerados prioritários, teriam recebido a primeira dose da vacina contra o novo coronavírus.

Segundo pesquisa da Agência Brasil<sup>1</sup>, em ao menos dez estados, além do Distrito Federal, denúncias já motivaram os ministérios públicos estaduais e Federal a cobrar explicações dos governos locais sobre eventuais irregularidades na fila de prioridade, prevista no plano federal e em planos estaduais de vacinação.

Na esteira desse contexto, o presente projeto visa tipificar o crime de fraude à ordem dos públicos prioritários na imunização contra pandemias, dentre elas a Covid-19, sujeitando o infrator à pena de detenção, de dois a quatro anos, e multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação brasileira. Pelo projeto, ficam o agente público e a respectiva autoridade competente sujeitos a penalidades.

Diante da insuficiente quantidade de vacinas no país e da necessidade de que seja respeitada a ordem de prioridade determinada pelo poder público na aplicação da vacina contra a covid-19 junto aos grupos considerados prioritários, julgamos absolutamente necessário que a lei disponha de mecanismos para responsabilizar a quem der causa a esse tipo de irregularidade e que busque para si qualquer privilégio, sob pena de se colocar em risco a vida de milhares de cidadãos e cidadãs que eventualmente deixem de ser vacinados por consequência direta desse tipo de fraude, intolerável sob qualquer aspecto, e que compromete a execução do plano de vacinação contra a covid-19.

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/mp-apura-fura-fila-de-vacina-em-ao-menos-10-estados-e-no-df>



Face ao exposto, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Erika Kokay)**

Altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem dos públicos prioritários na imunização contra pandemias e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214538542600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 4 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 5 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 6 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 7 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 8 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 9 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 10 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 11 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 12 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 13 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 14 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 15 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 16 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 17 Dep. Padre João (PT/MG)
- 18 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 19 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 20 Dep. Marcon (PT/RS)